

ICMS/MG - Mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes, do âmbito de aplicação da substituição tributária e das margens de valor agregado - Alteração do RICMS

Decreto nº 48.998, de 25.02.2025 - DOE MG de 26.02.2025

Altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. **22** da Lei nº **6.763**, de 26 de dezembro de 1975, e nos Convênios ICMS nº 174/2024 e ICMS nº 178/2024, ambos de 6 de dezembro de 2024,

Decreta:

.

Art. 1º O item 43.0 do Capítulo 20 da Parte **2** do Anexo **VII** do Decreto nº **48.589**, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Expandir tabela

43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla, tripla e quádrupla	20.1 (Exceção: RJ)	50,54
------	-----------	------------	---	--------------------	-------

".

.

Art. 2º O Capítulo 25 da Parte **2** do Anexo **VII** do Decreto nº **48.589**, de 2023, passa a vigorar acrescido do item 32.0, com a seguinte redação:

"

Expandir tabela

32.0	25.032.00	8704.60.00	Outros veículos para transporte de mercadorias, unicamente com motor elétrico para propulsão, exceto veículo de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	25.1 (Exceção: RS e SP)	30
------	-----------	------------	---	-------------------------	----

".

.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO